

Licitação

De: Lorena Oliveira <lorena@giaffone.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 1 de julho de 2024 19:19
Para: licitacao@docasdoceara.com.br
Cc: Gessica Ramos
Assunto: Impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024/ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50900.000848/2021-04
Anexos: Impugnação - empresa GLOCK - Docas[1][FG].pdf

Prezado Sr. Pregoeiro,

Por favor encontre em anexo nosso pedido de impugnação, de forma tempestiva, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024/ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50900.000848/2021-04.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Reiteramos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



-----Aviso Legal-----

Este e-mail e quaisquer arquivos anexados são confidenciais e podem ser legalmente privilegiados. Se você não for o destinatário pretendido ou tiver recebido esta transmissão por engano, notifique o remetente imediatamente e, em seguida, exclua este e-mail. Qualquer divulgação, reprodução, cópia, distribuição ou outra divulgação ou uso desta comunicação não autorizada é estritamente proibida. Esta mensagem é fornecida apenas para fins informativos. Este meio não deve ser usado para a troca de comunicações legalmente vinculativas. Estamos comprometidos com a transparência, privacidade e segurança de dados para nossos clientes, funcionários e fornecedores durante todo o nosso tratamento de processamento de dados pessoais. Se tiver alguma dúvida, entre em contato conosco.

-----Disclaimer-----

This e-mail and any attached files are confidential and may be legally privileged. If you are not the intended recipient or have received this transmission in error please notify the sender immediately and then delete this e-mail. Any unauthorized disclosure, reproduction, copying, distribution, or other dissemination or use of this communication is strictly prohibited. This message is provided for informational purposes only. This medium is not to be used for the exchange of legally binding communications. We are committed to transparency, privacy and data security for our customers, employees and suppliers during all of our personal data processing treatment. If you have any questions, please contact us.

GLOCK América S.A. Calle Juncal 1392
C.P. 11000, Montevideo, Uruguai

Tel.+598 2 902 2227, -28, -29
Fax. +598 2 902 2230

À

Companhia Docas do Ceará
Diretoria da Presidência
Coordenadoria de Compras e Licitações
E-mail: licitacao@docasdoceara.com.br

Ref.: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024.

Sr(a). Pregoeiro(a),

A **GLOCK AMÉRICA S.A.**, sociedade constituída de acordo com as leis do Uruguai, inscrita no Registro Único Tributário (RUT) sob o nº 213962320018, situada no endereço Calle Juncal, nº1392, CEP 11.000, Montevideo, Uruguai, telefone: +55 11 98105 5555, e-mail: franco.giaffone@glockdobrasil.com.br, vem por meio do seu Procurador Legal, Franco Giaffone, com procuração nos autos do processo em epígrafe, vem, tempestivamente, apresentar o presente a Impugnação, nos termos da cláusula 23 do Edital:

1. Da Legitimidade

Conforme o Art. 87, § 1º da Lei 13.303, de 2016 (Lei das Estatais), qualquer cidadão, tem legitimidade para impugnar edital de licitação por vício de legalidade.

2. Dos Fatos

Está marcado para o dia 04 de julho do corrente ano, a contratação citada acima cujo objeto é o Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de Menor Preço por Lote para aquisição de pistolas calibre 9mm (9x19), para fins de garantir a segurança no Porto de Fortaleza e seus usuários, não obstante, para o enfrentamento aos ilícitos praticados pelo modal marítimo, previsto no PNSPP - Plano Nacional de Segurança Pública Portuária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Ocorre que o instrumento convocatório desta aquisição está fazendo algumas exigências que vão de encontro à própria essência da licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Companhia Docas Do Ceará, de maneira a assegurar condições iguais a todos os interessados e possibilitar uma maior participação das empresas interessadas, senão vejamos.

O Edital em questão apresenta vícios que comprometem os princípios da competitividade e da eficiência, que são a base para a boa condução da licitação pública, conforme detalhado a seguir:

2.1 Violação do Princípio da Competitividade

Considerando, a Lei das Estatais nº 13.303, traz em seu artigo 31 que:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de

competitividade e do julgamento objetivo.

O princípio da competitividade é essencial em licitações públicas para garantir um ambiente de igualdade, justiça e eficiência, permitindo que todos os participantes tenham as mesmas oportunidades. Isso é crucial para que a administração pública obtenha melhores preços, qualidade e prazos. Ademais, a competitividade ainda incentiva os licitantes a melhorarem seus produtos e serviços, possibilitando à administração obter as melhores opções do mercado.

Restringir as licitações públicas a empresas nacionais, embora possa parecer uma medida protecionista, gera diversos efeitos negativos que podem comprometer o desenvolvimento econômico e social do país, tais como: diminuição da concorrência e aumento dos custos e, perda de acesso a tecnologias e expertise.

Contudo, aos termos um Pregão Eletrônico Nacional, a Companhia Docas do Ceará fica rendido apenas um participante que a indústria nacional, o que inviabiliza a ampla concorrência e competitividade neste certame.

Considerando os fatos acima narrados, resta claro que restringir a participação somente da empresa nacional no certame não trará a competitividade, a economicidade, a eficiência e eficácia conforme previsto na lei.

2.2 Violação do Princípio da economicidade

Como sabido, o princípio da economicidade é essencial na administração pública, baseando-se na utilização eficaz dos recursos para atender ao interesse coletivo. Ele não somente guia, mas também impõe uma responsabilidade à administração para buscar constantemente a otimização dos recursos, com o objetivo de maximizar os benefícios para a sociedade.

Além disso, destaca-se que o princípio da economicidade está intrinsecamente ligado ao da competitividade, o que é evidenciado através de uma análise comparativa de preços finais de licitações nacionais e internacionais, mostrando como esses princípios interagem para promover uma gestão pública mais eficiente e justa.

Pregões Internacionais						
	Internacional			Nacional		
Órgão Público	CMPR	PMMG	AMGESP AL	Município de Paranaguá	SEAP MA	GM Porto Alegre
Pregão	PEI 441/2023	PE 346/2022	PE 11.399/2023	PE 37/2023	PE/12/2023	PE/339/2021
Produto	pistolas semiautomáticas no calibre 9mm	Pistola Calibre .40 S&W	Pistolas Calibre 9X19mm	Pistolas semiautomática calibre 9mm.	Pistola semiautomática, calibre .22 LR	Pistolas semiautomática calibre 9mm.
Preço Unitário	US \$355	US \$352.84	US \$355	R\$ 7.115,17	R\$ 6.100,00	R\$ 5.400,00

A análise da planilha que compara os preços unitários de pistolas semiautomáticas nos pregões nacional e internacional revela vantagens significativas na adoção do Pregão Internacional. Aqui estão os pontos chaves observados:

a) Preço Unitário Menor: No Pregão Internacional, o menor preço unitário para pistola é consideravelmente mais baixo do que no pregão nacional. A adesão pelo pregão internacional apresenta uma vantagem significativa, com um custo médio aproximadamente 45,97% menor em comparação com os pregões nacionais.

b) Média dos Preços: A média dos preços unitários no Pregão Internacional é consistentemente menor do que no pregão nacional. Este ponto reforça a economicidade do pregão internacional ao longo de uma variedade de ofertas, não apenas nas extremidades do espectro de preços.

Essa análise indica que o Pregão Internacional não só oferece preços mais competitivos, mas também pode ser uma estratégia mais eficiente de aquisição para pistolas, contribuindo para uma gestão pública mais econômica e eficaz.

Considerando o exposto, conclui-se que o Pregão Internacional se configura como instrumento fundamental para o fiel cumprimento do princípio da economicidade e da eficiência na Administração Pública.

3. Do Pedido

Diante do exposto requer:

- a) Requer a Companhia Docas do Ceará que receba e processe a presente **IMPUGNAÇÃO**.
- b) Requer o conhecimento e o provimento da presente **IMPUGNAÇÃO** em face a tempestividade da presente semana.
- c) Requer a impugnação do edital com sua consequente suspensão, para que sejam corrigidas/aditadas tais especificações garantindo a participação de empresas estrangeiras que não possuem sede no país, a participarem através de representação legal no país.
- d) a observância dos princípios constitucionais da isonomia, da eficiência, da competitividade e da economicidade, bem como, assegurar a participação ampla e justa de todos os interessados.
- e) Requer que, caso não sendo aceito tal requerimento pedimos o parecer JURIDICO justificando a resposta da impugnação. Requer ainda, um estudo técnico de avaliações concernentes aos Órgãos responsáveis e competentes para viabilidade da ampliação da disputa.

São Paulo, 01 de julho de 2024.



Franco Giaffone
GLOCK AMÉRICA S.A.
Procurador Legal